## Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 7.827

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.915.2010-80-TCE (C/ 03 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Ministério Público Estadual, exercício

de 2009.

**RESPONSÁVEL:** Senhor **Edmar Azevedo Monteiro Filho** 

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Ministério Público Estadual. Concessão de suprimentos de fundos acima do limite estabelecido no Decreto nº 1.868/2007.

Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima

identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva, a Prestação de Contas do Ministério Público Estadual, exercício orçamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Edmar Azevedo Monteiro Filho, Procurador-Geral de Justiça à época, valendo como ressalva, a concessão de suprimentos de fundos acima do limite estabelecido no Decreto nº 1.868/2007. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 19 de julho de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE